



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu - BA

Segunda-feira • 09 de outubro de 2017 • Ano I • Edição Nº 105

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
CONCESSÃO DE USO (Nº 001/2017)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GEORGE VIEIRA GÓIS

<http://sapeacu.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

CONCESSÃO DE USO (Nº 001/2017)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

Instrumento particular de **PERMISSÃO DE USO** que entre si celebram, de um lado, na qualidade de **PERMITENTE**, como doravante será designado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.696.257/0001-71, com sede na Praça da Bandeira, nº 176, Centro, em Sapeaçu, Bahia, e do outro, na qualidade de **PERMISSIONÁRIO** como, igualmente, de agora em diante será determinado, o Sr. **Valdomiro Sampaio Ferreira**, inscrito no CPF sob nº 214.930.065-68 e RG nº 02.121.707-67, com endereço residencial no Sítio Jaqueira, zona rural de Sapeaçu, Bahia, com fundamento no art. 76, I, j, da Lei Orgânica do Município, resolvem celebrar o presente contrato, mediante às cláusulas e condições que a seguir estipulam, as quais mutuamente se obrigam:

Aos 04 dias do mês outubro de 2017, no Gabinete do Sr. Prefeito de Sapeaçu, Bahia, neste ato presente o Excelentíssimo Senhor Prefeito, Sr. George Vieira Gois, compareceu o Senhor **Valdomiro Sampaio Ferreira** e, em presença das testemunhas abaixo assinadas, declarou que aceita as condições estabelecidas pela PERMITENTE para ocupação de uma área, localizada na Praça do Mercado Municipal, onde o PERMISSIONÁRIO poderá edificar um "quiosque", de acordo com a planta apresentada, para fins exclusivamente comercial:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O PERMISSIONÁRIO recebe da PERMITENTE a posse provisória de uma área de terra, localizada na Praça do Mercado Municipal, nesta Cidade de Sapeaçu, Bahia, onde o PERMISSIONÁRIO poderá edificar um "quiosque", de acordo com a planta apresentada, para fins exclusivamente comercial, a contar da assinatura do presente;

CLÁUSULA SEGUNDA – O PERMISSIONÁRIO recebe a área, objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso, sem qualquer edificação;

CLÁUSULA TERCEIRA – A presente permissão de uso é celebrado a título gratuito, por um período de 16 (dezesesseis) anos, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA –, fica estabelecido que será cancelado o presente contrato caso o PERMISSIONÁRIO não se instale no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do presente;

CLÁUSULA QUINTA – Não poderá o PERMISSIONÁRIO, em hipótese alguma, utilizar o imóvel para fins diversos do previsto no presente Contrato, nem nele instalar ramo comercial ou qualquer tipo de atividade que atente contra os preceitos da higiene, da estética, da moral ou dos costumes;

CLÁUSULA SEXTA – O PERMISSIONÁRIO não poderá ALIENAR, ARRENDAR, CEDER, SUBLOCAR ou fazer contratos que impliquem em transferir a terceiros a PERMISSÃO DE USO e exploração aqui previstas, seja a que a título for, sem prévia autorização da PERMITENTE, sob pena

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



de ser CANCELADO e declarado NULO o presente Termo, com a obrigação, para o PERMISSIONÁRIO, do pagamento de perdas e danos, bem como perda do direito a qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas;

CLÁUSULA SÉTIMA – É vedado ao PERMISSIONÁRIO efetuar benfeitorias no imóvel ocupado, a não ser as já autorizadas, objeto da planta apresentada, ou outras desde que com o prévio conhecimento e autorização expressa da PERMITENTE, perdendo para esta última as que venham ser realizadas, sem prejuízo do cancelamento da PERMISSÃO DE USO;

CLÁUSULA OITAVA - A PERMITENTE se reserva o direito de fiscalizar e de opinar quanto aos aspectos estéticos do imóvel, a ser edificado, sem quebra do respeito a liberdade de ação do PERMISSIONÁRIO;

CLÁUSULA NONA – O PERMISSIONÁRIO fica obrigada a zelar pela conservação, pela boa aparência e pelo rigoroso asseio e limpeza do imóvel, dado em permissão de uso, ficando responsável pelo pagamento de energia elétrica e água;

CLÁUSULA DÉCIMA – Nos casos de ocorrência de qualquer procedimento do PERMISSIONÁRIO que atente contra as demais cláusulas constantes deste Contrato ou mesmo contra os dispositivos legais, dita PERMISSÃO DE USO, será automaticamente cancelada pela PERMITENTE, independentemente de Notificação Judicial ou Extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro da Comarca de Sapeaçu, Bahia, para toda e qualquer ação resultante deste contrato, com prévia renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem firmes e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo subscritas.

Sapeaçu, 04 de outubro de 2017

Prefeitura Municipal de Sapeaçu
PERMITENTE

Valdomiro Sampaio Ferreira
PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136